



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Viviane Maria da Costa Oliveira		
EMENTA: Autoriza Viviane Maria da Costa Oliveira exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Iná Arruda, até ulterior deliberação.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09340154-0	PARECER Nº 0331/2009	APROVADO EM: 08.09.2009

I – RELATÓRIO

Viviane Maria da Costa Oliveira, professora, com licenciatura em Pedagogia, mediante o processo nº 09340154-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Iná Arruda, instituição localizada na Rua Francisco Ferreira da Silva, s/n, Itambé, CEP: 61.600-000, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 90/2009, da própria interessada, comunicando ter assumido a direção da EEF Iná Arruda, substituindo a Antonia Maria Cavalcante de Sousa, desde 02 de fevereiro de 2009;

II – Portaria de Nomeação nº 97/2009, do Sr. Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia;

III – cópia do título Licenciado em Pedagogia, da Universidade Federal do Ceará, datado de 22 de maio de 1998;

IV – Decreto de Nomeação nº 27, de 05 de janeiro de 2009, em favor da interessada, assinado pela Sra. Prefeita Municipal de Pacujá;

V – declaração expedida pela Sra. Secretária Geral da EEFM Branca Carneiro de Mendonça, em Caucaia, de que a requerente tem mais de três anos de experiência no magistério público municipal;

VI – declaração de que a requerente é aluna regularmente matriculada em Curso de Pós-Graduação em Gestão e Coordenação Escolar, da FATENE, datada de 19 de junho de 2009; a FATENE, entretanto, não informa o início nem a previsão de término do curso pela aluna;

VII – atestado de carência de Administrador Escolar no município, expedida pela Sra. Coordenadora e pela Sra. Supervisora do NRCOM, da 1ª. CREDE/Maracanaú, a CREDE, entretanto, não informa quando foi realizado o último credenciamento nem a situação dos municípios circunvizinhos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0331/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 414/2006/CEC: “*Os profissionais de educação licenciados em Pedagogia, sem formação em gestão escolar ou administração escolar, deverão apresentar comprovação por histórico escolar, de disciplinas cursadas nessa área, com um total de, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos ou 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, ou de formação complementar em curso de pós-graduação **lato sensu**, na área exigida para a mencionada habilitação.*”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Iná Arruda, de Caucaia, em favor de Viviane Maria da Costa Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE